



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO – RS

Processo nº 5024546-72.2024.8.21.0021

AUSANIRURAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, vem atender ao Despacho constante no Evento 318 em consonância com o Parecer da Administração Judicial Evento 316, e assim apresentar o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos que seguem:

I - INTRODUÇÃO

O presente aditivo visa atender às recomendações constantes no Parecer do Administrador Judicial, datado de 12 de dezembro de 2024, bem como ajustar o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) às necessidades atuais das Recuperandas e às expectativas dos credores após o cenário atual constante no edital em vigor, em consonância com os princípios norteadores da Lei 11.101/2005.

II - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

As Recuperandas manifestam sua concordância com as considerações trazidas pelo Administrador Judicial em seu parecer, especificamente nos pontos do laudo:

- 1.3. Dos Credores Quirografários, quanto ao deságio;
 - 1.11. Da Possibilidade de Modificação do Plano e do Descumprimento;
 - 1.12. Do Marco Inicial para Pagamento dos Credores a partir do Trânsito em Julgado;
 - 1.13. Dos Pagamentos por Depósito Judicial.
- Exclusão das alíneas (f) e (g) do item 8 - Disposições Finais do PRJ;



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

As alterações propostas neste aditivo refletem o atendimento às recomendações do Administrador Judicial nos pontos supracitados.

Em atenção ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005) e visando garantir a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, propõem-se as seguintes alterações ao PRJ original:

A. Alterações na Classe III - Créditos Quirografários

O item 4.3.1 do PRJ original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3.1. Classe III - Créditos Quirografários

Condições de Pagamento:

V. Deságio: Considerando a atual situação financeira das Recuperandas e a necessidade de reestruturação de suas dívidas, será aplicado um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da dívida existente na data do Protocolo do Processo de Recuperação Judicial.

B. Alterações na Classe IV - Créditos ME/EPP

O item 4.4.1 do PRJ original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.1. Classe IV - Créditos Quirografários ME/EPP

[...]

vii. Valor: Crédito acima constante neste item até o limite de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) por credor.

viii. Saldo: o valor que exceda R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) por credor será pago nos mesmos termos e condições da Classe III especificados neste PRJ no item 4.3.1.

C) Disposições Finais

Ficam revogadas as alíneas (f) e (g) do item 8 - Disposições Finais do PRJ original, visando atender às considerações da Administração Judicial e garantir a máxima transparência e regularidade do Plano.



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

D) Do Cômputo para Início da Carência

Atendendo às considerações apontadas pela Administração Judicial, o início da contagem da carência para o início dos pagamentos será a partir da PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PRJ.

E) Dos Pagamentos - Depósito Judicial

A alínea "b" das disposições finais passa a ter a seguinte redação:

"b) As Recuperandas, em caso do não recebimento e não encontrando conta fidedigna que comprove o pagamento ao credor, serão os valores mantidos nas contas das Recuperadas sendo fiéis depositárias dos valores."

III - DO IMPACTO FINANCEIRO

As alterações propostas se adequam ao fluxo de pagamentos e à atual capacidade financeira das Recuperandas, conforme demonstrado no Laudo Econômico-Financeiro.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento das modificações apresentadas, atendendo as considerações constantes no despacho e no laudo sobre o PRJ;
- b) O regular prosseguimento do feito, com a intimação da Administração Judicial quanto os ajustes realizados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ijuí/RS, 11 de fevereiro de 2024.



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo César Girardi

OAB/RS 065.546

Douglas Joemar Machado de Moraes

OAB/RS 82.322

Carolina de Faveri Buss

OAB/RS 126.813

